



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº954, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

CONCEDE REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONJOLOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam revisados os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Monjolos, no percentual de 5,9324%, a partir de 1º de janeiro de 2023, em cumprimento ao inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Art. 2º - Em observância ao que preceitua o inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, integra a presente Lei a Declaração do Chefe do Legislativo de que o aumento decorrente das despesas criadas pela revisão ora prevista tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal de Monjolos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Sanciono, mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencente, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monjolos/MG, 26 de janeiro de 2023.

Geraldo Eustáquio Maia da Silva
Prefeito Municipal